

DECRETO N.º 43.267, DE 27/12/2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NAS LEIS 2.969 DE 27/10/2006, 3.888 DE 07/01/2015 E 3.953 DE 20/07/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à Empresa **SANTO ANTÔNIO GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.188.739/0001-25, os lotes n.º 09, medindo 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e 11, medindo 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), totalizando 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), ambos localizados na ZRGP II, no Centro Empresarial da Vila do Riacho, de propriedade desta municipalidade, conforme Processo n.º 12.983/2015.

Art. 2º A área objeto desta doação será destinada às atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos de mármore, granitos, ardósia e outras pedras.

Art. 3º Fica estabelecido como encargo a ser cumprido pela empresa donatária o pagamento da quantia de R\$271.600,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais), a ser depositada em favor do Fundo Municipal dos Centros Empresariais de Aracruz em parcela única, nos termos da Lei Municipal n.º 4.167 de 16 de abril de 2018.

Art. 4º Fica vedada a alteração das atividades, salvo se previamente autorizada pelo município ou após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da efetiva transmissão da área.

Parágrafo único. Caso a alteração das atividades seja realizada antes do prazo estabelecido neste artigo, sem a concordância do município, a empresa perderá os benefícios da legislação em vigor, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do município, sem que tenha a obrigação de indenizar as benfeitorias realizadas pela donatária.

Art. 5º Também perderá os benefícios desta Lei, sendo revertido ao município o imóvel doado, bem como as benfeitorias imobilizadas, a empresa que, antes de



decorridos 10 (dez) anos da efetiva transmissão da área, violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Art. 6º A empresa não poderá alienar, ceder, alugar ou transferir a terceiros, onerar, dar em pagamento ou qualquer outra modalidade de pagamento o imóvel, objeto da presente doação, bem como dar à área destinação diversa da prevista neste Decreto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da efetiva transmissão da área, sob pena de reversão em favor do município, não só das áreas de terra, como de todas as benfeitorias imobilizadas, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, exceto nos casos de fusão ou incorporação da empresa, caso em que deverá ser comunicado ao município de Aracruz para análise do caso junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico que decidirá acerca do ocorrido.

Art. 7º Reverterá ao município de Aracruz, sem que este tenha a obrigação de indenizar pelas melhorias e obras realizadas, o imóvel que, após a implantação do projeto, tiver as atividades empresariais, que motivaram a doação, suspensas pelo prazo de 02 (dois) anos ininterruptos, sem motivo justificado aceito pela municipalidade ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 8º Fica proibida a criação de animais de qualquer espécie, dentro dos lotes, salvo se o empreendimento for correlato.

Art. 9º Fica proibida a construção de residências ou qualquer tipo de moradia dentro dos lotes objeto da presente doação.

Art. 10. A presente doação onerosa só se aperfeiçoará após a quitação dos encargos estipulados no art. 3º deste Decreto, bem como o cumprimento de todas as obrigações contidas neste Decreto e na legislação em vigor.

§ 1º A empresa deverá cumprir o encargo previsto neste Decreto de forma pontual, cabendo, somente, alegar motivos para a sua inexecução, se houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ 2º A escrituração e registro do lote deverá observar o disposto na legislação vigente.

Art. 11. O pagamento das taxas e emolumentos cartorários para escrituração e registro dos lotes serão de responsabilidade da empresa, não gerando nenhum ônus para o município.

Art. 12. Fica a empresa obrigada a fornecer uma cópia da escritura pública de registro de imóveis à Secretaria de Desenvolvimento Econômico assim que a obtiver.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência acarretará a paralisação de futuros requerimentos.

Art. 13. No caso de retomada da área pela municipalidade por conta de descumprimento por parte do beneficiário das regras e exigências previstas em Lei, bem como neste Decreto, os valores pagos, a título de encargo, de forma única ou parcelada, não serão restituídos pelo município ao beneficiário.

Art. 14. Caso o município venha a reaver o terreno doado e o Conselho de Desenvolvimento Econômico verifique a ausência de má-fé do donatário no encerramento das atividades, deverão as eventuais benfeitorias executadas pelo particular serem indenizadas pelo novo donatário a quem for deferida a aquisição do imóvel.

Parágrafo único. O valor da indenização mencionada neste artigo deverá ser definido pela Comissão Permanente Interdisciplinar de Avaliação de Imóveis do município.

Art. 15. Caberá retrocessão no caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto ou na legislação vigente.

Art. 16. Fica a empresa obrigada a apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no mês de dezembro de cada ano, contendo informações sobre faturamento, número de funcionários e arrecadação tributária.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal